



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 009/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, que adotou medidas emergenciais, dentre elas, a suspensão do Carnaval;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Santa Inês se enquadra na **bandeira amarela na décima sétima avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

2

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Santa Inês/PB;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da retomada de atividades econômicas.

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

Parágrafo único. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **VEDADO** apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo e/ou paredões;

II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5º deste Decreto, poderão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

III – Feira livre, até às 13h, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;

IV - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;

V – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

VI - Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;

VII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **VEDADAS** apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo e/ou paredões;

Art. 4° - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;

Art. 5° - Fica **PROIBIDO** no espaço Público e Privado o uso de som automotivo e/ou paredão que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 6° - Ficam **PROIBIDOS** no espaço Público e Privado do Município de Santa Inês/PB, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

4

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 7° - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais.

§ 1° - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:

I - advertência;

II – multa:

a) No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,

b) No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.

§ 2° - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3° - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 4° - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8° - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 9° - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

5

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 10° - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: prefeiturasi@hotmail.com. Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2021.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito Constitucional

Art. 11° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

